

Aula 00 – Apresentação e uso de documento de identificação pessoal (Lei n.º 5.553/1968).

Legislação para Técnico Judiciário - Segurança e Transporte do TRF 3.

Prof. Henrique Santillo

Sumário

LEI Nº 5.553/1968 (DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL).	3
APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL	4
<i>Situações Excepcionais</i>	6
<i>Resumo Direcionado</i>	11
LISTA DE QUESTÕES	13
GABARITO	16
QUESTÕES COMENTADAS	17
LEI NA ÍNTEGRA	25

Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).

Bom dia, boa tarde, boa noite!

Muita satisfação em iniciar o nosso encontro de hoje, que será um pouquinho mais curto que os demais.

O objeto da nossa aula explica a brevidade: vamos nos aprofundar, na medida necessária, no estudo dos três artigos da **Lei nº 5.553/1968**, mais conhecida como a lei que disciplina a **apresentação e o uso dos documentos de identificação pessoal**.

A lei em questão é **ocasionalmente cobrada** nas provas de concurso da **área policial**.

Contudo, eu recomende fortemente que você leia a teoria e resolva os exercícios que escolhi. Vai por mim, o tema é bem *tranquilo* e a leitura vai fluir que é uma beleza.

Para garantir eventuais pontos na prova, veja só o que a nossa banca mais cobra nas suas provas:



PONTOS RELEVANTES

- ▣ Regra da proibição da retenção dos documentos de identificação pessoal
 - ▣ Retenção da fotocópia autenticada
- ▣ Prazo para devolução do documento nos casos em que seja permitida a sua retenção
 - ▣ Competência do JECrim e ação penal pública incondicionada

Vem comigo!

Apresentação e Uso de Documento de Identificação Pessoal

Após uma árdua temporada de estudos, você será aprovado/a no tão sonhado concurso do **TRF3!**

Após a publicação do ato de nomeação, você poderá finalmente tomar posse e exercer o cargo de **técnico judiciário**, dirigindo-se à portaria da sede administrativa do **TRIBUNAL**.

Chegando lá, um servidor vai te solicitar a **apresentação de um documento de identificação pessoal**; você, com muita ansiedade, lhe entregará o documento, o qual **ficará momentaneamente na posse de uma terceira pessoa**.

Sim, prezado/a, essa situação é mais comum do que se pensa... Quando entramos em **repartições públicas** (ou até mesmo em **estabelecimentos privados**), é bastante usual que determinadas pessoas nos solicitem a **apresentação de documentos oficiais que possam nos identificar**, seja em sua forma original, seja por meio de fotocópia, **cadastrando nossos dados e devolvendo-os imediatamente**.

Deixar seu documento de identificação pessoal nas mãos de terceiros é um pouco arriscado, não é mesmo?

Nesse contexto, entra em cena a Lei nº 5.553/1968, que dispõe sobre a **apresentação e uso de documentos de identificação pessoal**.

Professor, não é um exagero haver uma lei para disciplinar isso?

Não! Você, cidadão, tem o **direito de ter consigo os seus documentos pessoais**, seja para se identificar perante a sociedade (*como no caso do RG*), seja para qualquer outra finalidade a que o documento se propõe (*certidão de casamento, que prova o seu estado civil de casado, por exemplo*), dentre vários outros.

Assim, a Lei nº 5.553/68 pretende evitar que nossos documentos fiquem à disposição de terceiros e as consequentes dores de cabeça causadas por um possível extravio.

Para tutelar esse direito, a Lei nº 5.553/1968 determina que, é **ILÍCITA a retenção de documento de identificação pessoal**, ainda que se trate de **fotocópia autenticada** ou de **pública-forma**¹.

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por **fotocópia autenticada** ou **pública-forma**, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.




Reter significa guardar, conservar, manter em sua posse o documento.

¹ **Pública-forma** é um documento em que Tabelião transcreve, palavra por palavra, tudo o que está escrito e se encontra no documento original, o que lhe confere fé pública e o mesmo valor que o original. Atualmente em desuso, o método era muito utilizado para a obtenção da segunda via, diante da dificuldade em retirar a segunda via em órgãos públicos oficiais.

Perceba que o dispositivo se refere a **qualquer documento de identificação pessoal** e, logo em seguida, **apresenta um rol exemplificativo de documentos de identificação pessoal** cujas situações que pretendem fazer provas são as mais diversas possíveis:

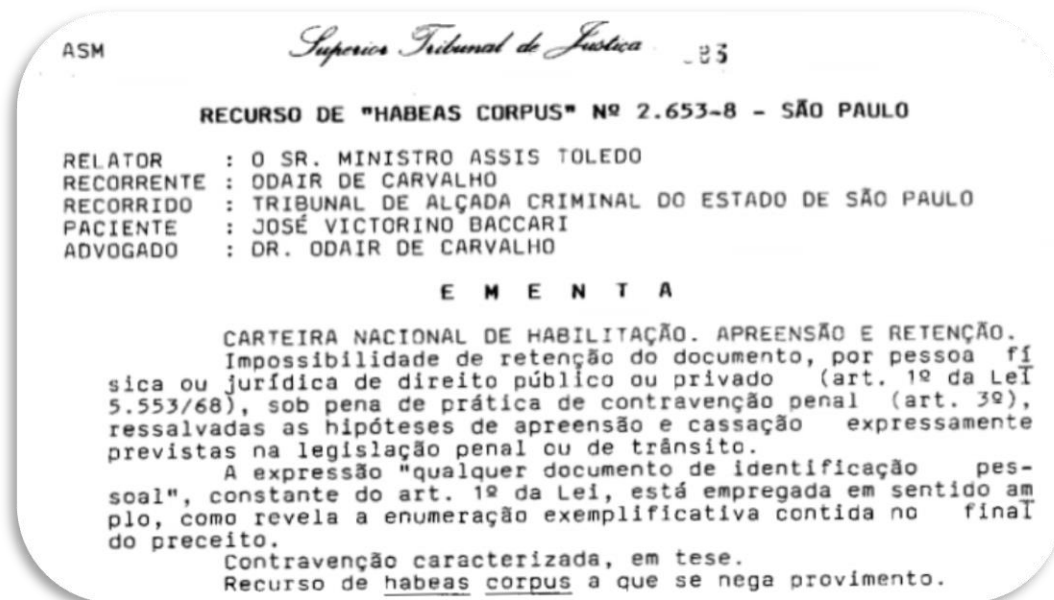
- ☐ comprovante de quitação com o serviço militar,
- ☐ título de eleitor,
- ☐ carteira profissional,
- ☐ certidão de registro de nascimento,
- ☐ certidão de casamento,
- ☐ comprovante de naturalização
- ☐ carteira de identidade de estrangeiro.

Professor, não vi aí outros documentos pessoais de identificação, tais como a CNH, o CPF, o passaporte...

 O rol do art. 1º é **meramente exemplificativo**, ou seja, estão protegidos pelo art. 1º **outros documentos oficiais de identificação**, como a *Carteira Nacional de Habilitação (CNH)*, o *CPF*, o *passaporte*, dentre vários outros...

Oras, tiramos tal conclusão a partir da leitura da própria lei, que inclui "qualquer documento de identificação nacional".

Além disso, temos um precedente do STJ, lá do ano de 1993, que entende ser o rol exemplificativo, de modo a abranger também a Carteira Nacional de Habilitação, o que vem sendo seguido pela doutrina e jurisprudência majoritária:



Situações Excepcionais

Você que estuda disciplinas jurídicas deve perceber que “*para toda regra há, no mínimo, uma exceção*”, não é mesmo?

Então quer dizer que a proibição da retenção de documentos tem alguma exceção?

🎯 **ISSO AÍ!** O art. 2º nos apresenta **hipóteses em que o documento de identificação pessoal poderá ser licitamente retido**, bem como o respectivo **prazo de retenção**:

Art. 2º Quando, **para a realização de determinado ato**, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará **extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem** devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º - **Além do prazo** previsto neste artigo, somente **por ordem judicial** poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.

§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a **entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares**, **serão seus dados anotados no ato** e devolvido o documento **imediatamente** ao interessado.

Perceba que o dispositivo nos trouxe **três situações excepcionais** em que o documento poderá ser retido para:

📄 Extração de dados **em até 5 dias** para a **prática de determinado ato** (art. 2º)

Vamos pensar em uma senhora que se dirija a uma agência do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) a fim de requerer administrativamente sua aposentadoria.

Como vimos, a regra é que o INSS deveria fotocopiar os documentos e devolvê-los imediatamente à segurada solicitante.

Contudo, em **casos excepcionais**, é permitido ao INSS reter os documentos das pessoas, quando, por exemplo, a Carteira de Trabalho seja de difícil leitura e a sua cópia seja ilegível ou a máquina fotocopadora estiver “pifada” no dia.

👉 **Diante dessa situação excepcional, o INSS deverá devolver o documento pessoal no prazo de 5 dias!**

📄 Extração de dados para **entrada em órgão público ou particular, com devolução imediata** (art. 2º, § 2º)

Bom, sabemos que é bastante corriqueira a exigência da apresentação de documento de identificação pessoal para que as pessoas ingressem em estabelecimentos públicos ou particulares, sobretudo para resguardar a segurança de autoridades e demais pessoas que lá se encontram, bem como o patrimônio.

O responsável por essa exigência deve anotar os dados necessários e devolver **imediatamente** a documentação exigida ao sujeito que a apresentou!

 Por ordem do juiz, **por prazo indeterminado**.

Vamos supor que Juquinha esteja sendo processado pelo crime de homicídio. O juiz, contudo, receia que Juquinha fuja para a Austrália, tendo exposto o seu desejo em uma chamada interceptada pelas autoridades policiais.

Visando evitar a fuga, o juiz adota a medida cautelar de retenção do passaporte do réu, **com prazo indeterminado de devolução**.

Preparei um *esqueminha bacana* para você:

SITUAÇÃO	PRAZO PARA A DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO
Para a realização de ato que exija a apresentação de documento	Até 5 dias (para extração dos dados)
Mediante determinação judicial	Sem prazo definido , podendo <u>extrapolar os 5 dias</u>
Para controle de entrada de pessoas em órgãos públicos ou particulares	IMEDIATAMENTE

Veja uma questão:

(CESPE – PF – 2004) No item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Tendo em vista o número crescente de furtos nas dependências de certo hospital, a empresa que o administra determinou que, para nele ingressar, os visitantes deveriam deixar na portaria do prédio um documento de identidade, que lhes seria devolvido apenas quando eles saíssem.

Nessa situação, a referida empresa praticou ato ilícito.

RESOLUÇÃO:

Para o controle de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos ou estabelecimentos particulares, a Lei nº 5.553/68 permite que a pessoa responsável extraia os dados necessários no ato e **devolva imediatamente** o documento ao visitante!

Art. 2º (...) § 2º - Quando o documento de identidade for **indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares**, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.

Dessa forma, o item está incorreto.

Mais uma:

(CESPE – PM/CE – 2014) Julgue o próximo item, em conformidade com o que preceituam as Leis n.º 5.553/1968 (a respeito da apresentação e do uso de documento de identificação pessoal), n.º 4.898/1965 (relativa ao direito de representação e ao processo de responsabilidade nos casos de abuso de autoridade) e n.º 9.455/1997 (que define os crimes de tortura).

A retenção de documento de identificação pessoal é proibida, sendo possível somente para a realização de ato em que se exija a apresentação de documento de identificação, nesse caso, a pessoa que fizer a exigência poderá fazer a retenção por até cinco dias, não podendo ser o prazo prorrogado.

RESOLUÇÃO:

É deste tipo de questão que gosto: que revisa todo o conteúdo em apenas uma única assertiva!

Primeiramente, o enunciado trouxe a regra geral, pois “A retenção de documento de identificação pessoal é proibida”.

A segunda parte da assertiva vacila: a retenção - por até 5 dias - de documento de identificação pessoal para a realização de ato que exija a sua apresentação **é apenas um dos casos excepcionais que autorizam a retenção**.

A alternativa se esqueceu de mencionar, por exemplo, a possibilidade de retenção de documento por decisão judicial, que poderá ter **prazo superior a 5 dias**.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.


§ 1º - Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.

A banca, contudo, considerou a assertiva **CORRETA**.

Contudo, vimos que há três hipóteses excepcionais em que a retenção será lícita, o que invalida o uso da **palavra SOMENTE** no enunciado.

“A retenção de documento de identificação pessoal é proibida, sendo possível **somente** para a realização de ato em que se exija a apresentação de documento de identificação, nesse caso, a pessoa que fizer a exigência poderá fazer a retenção por até cinco dias, não podendo ser o prazo prorrogado”.

Qual implicação criminal que recai sobre aquele que retém documento de identificação pessoal fora das hipóteses permitidas?

 A retenção indevida do documento caracteriza **CONTRAVENÇÃO PENAL**, punida com **1 (um) a 3 (três) meses de prisão simples OU multa!**

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com **pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses** ou **multa** de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a **retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei**.



CUIDADO! A retenção ilegal de documento de identificação pessoal é **CONTRAVENÇÃO PENAL** punida com **prisão simples** ou **multa**, espécie de infração penal cujas consequências são *menos gravosas* que as do crime.

Vamos falar agora do **sujeito ativo**... Bom, de forma geral, será **qualquer pessoa que retenha o documento de identificação profissional**.

Na grande maioria dos casos, a pessoa que praticou a retenção agiu dessa maneira à "mando" de alguém.

👉 Nesse caso, a **pessoa que tiver ordenado o ato que ensejou a retenção** é que será **responsabilizada** pela prática da contravenção do art. 3º!

Temos um típico **caso de inexigibilidade de conduta diversa**, em que o agente executor tem a sua culpabilidade afastada, não respondendo pela contravenção, a qual por sua vez será imputável ao superior hierárquico de quem fora emitida a ordem.

Exemplo: *o diretor do hospital ordena que os porteiros do hospital retenham o documento pessoal dos visitantes que ingressarem em suas dependências, devolvendo-os apenas na saída!* Sobre quem recairá a responsabilidade criminal? Sobre o **diretor do hospital!**

E se o "chefão" tiver dado ao executor as ordens necessárias para a não retenção do documento?



Se o ato de retenção tiver ocorrido **por desobediência ou inobservância de ordens expressas**, aí o **preposto** (subordinado) é quem responderá **pessoalmente** pela infração do art. 3º!

Art. 3º (...) Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, **a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas**, quando, então, será este o infrator.

👉 Quanto ao **momento da consumação**, a contravenção do art. 3º é **material**.

Isso quer dizer que a infração só se consuma com a produção do resultado naturalístico que, no caso, ocorrerá com a mera retenção do documento de identificação pessoal.

☛ A contravenção de retenção ilegal de documento é de **ação penal pública incondicionada**, de **iniciativa do Ministério Público**.

Além disso, a competência para o processamento e o julgamento é do **Juizado Especial Criminal (JECrim)** e seguirá o rito estabelecido pela Lei nº 9.099/1995, pois a **pena máxima é inferior a 2 anos** (no caso da contravenção do art. 3º, temos pena de prisão simples que pode ser de 1 a 3 meses).

Vamos a uma questão:

(CESPE – PC/GO – 2016) Pedro, maior e capaz, compareceu a uma delegacia de polícia para ser ouvido como testemunha em IP. Todavia, quando Pedro apresentou sua carteira de identidade, a autoridade policial a reteve e, sem justo motivo nem ordem judicial, permaneceu com tal documento durante quinze dias. Nessa situação hipotética, a atitude da autoridade policial constituiu

- crime punível com multa.
- fato atípico, pois sua conduta não pode ser considerada crime ou contravenção penal.
- contravenção penal punível com prisão simples.
- crime punível com detenção.
- crime punível com reclusão.

RESOLUÇÃO:

Bom, Pedro deverá apresentar os seus documentos de identificação pessoal para ser ouvido como testemunha. Contudo, o enunciado nos deu uma pista: sem justo motivo nem ordem judicial, a autoridade policial reteve indevidamente a carteira de identidade da testemunha por **prazo SUPERIOR A 5 DIAS**, conduta tipificada como a **contravenção penal** do art. 3º, punível com **prisão simples** (ou multa, se for o caso):

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Resposta: c)

Outra:

(CESPE – PC/ES – 2011) Em relação à carteira de identidade e considerando as Leis n.º 7.116/1983 e n.º 5.553/1968, julgue o item que se segue.

Constitui contravenção penal a retenção injustificada de qualquer documento de identificação pessoal.

RESOLUÇÃO:

Este é o tipo de questão que nos faz colocar os neurônios pra funcionar um pouco mais... Hehe.

De fato, a retenção injustificada de documento de identificação pessoal constitui contravenção penal. As justificativas para a retenção seriam aquelas três situações excepcionais da tabelinha, a saber:

- Para a realização de ato que exija a apresentação de documento → **por até 5 dias**
- Mediante determinação judicial → por prazo indeterminado

(c) Para controle de entrada de pessoas em órgãos públicos ou estabelecimentos particulares → devolução imediata

O que pode gerar dúvidas é a afirmação de que o objeto material da contravenção de retenção ilegal pode ser “qualquer documento de identificação pessoal”.

Bom, dá até um “medinho” de marcar a assertiva como correta, mas é isso aí: qualquer documento de identificação pessoal pode ser objeto material da conduta descrita, inclusive os enumerados pelo art. 1º da Lei nº 5.553/58

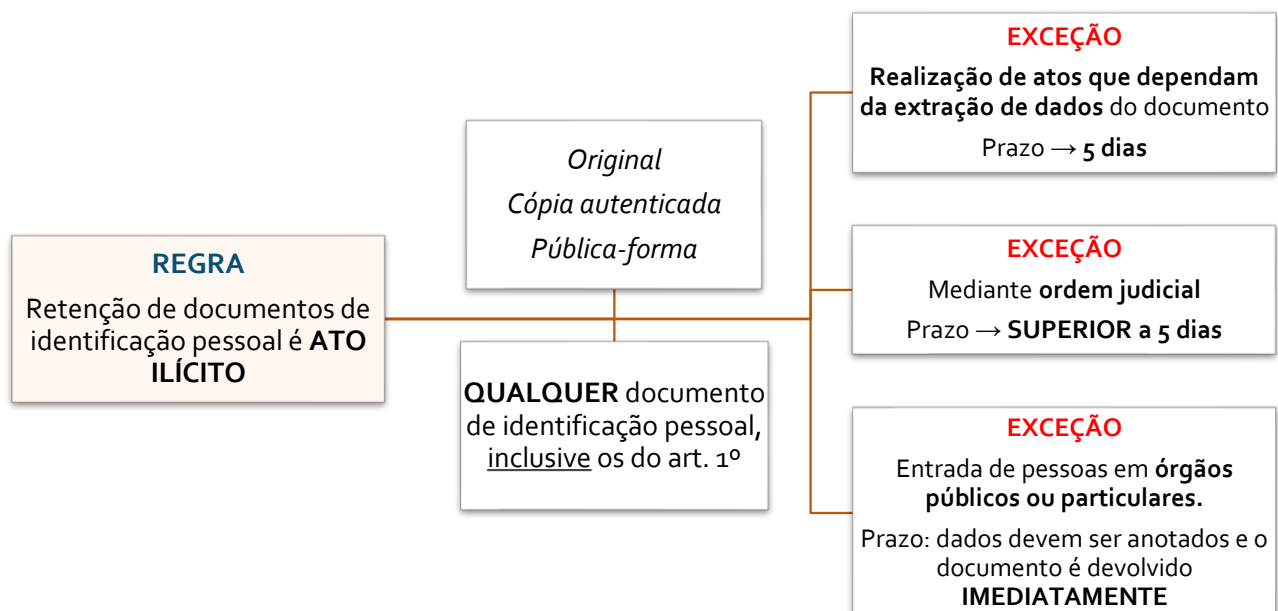
Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Item correto.

Vamos diretamente ao **resumo direcionado!**

Resumo Direcionado



RETENÇÃO DE DOCUMENTOS FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS

Contravenção Penal <i>(NÃO é crime)</i>	Prisão simples <i>(1 a 3 meses)</i> OU Multa	AUTORIA (a) Aquele que ordenou a retenção indevida OU (b) Agente executor que desobedeu ordem expressa
---	--	---

Vamos à nossa lista de questões!!!

Lista de Questões

1. (FCC – TRT/SP – 2018)

Funcionário público da prefeitura do município X, exercendo as funções de recepcionista, seguindo ordem do Chefe de Gabinete do Prefeito, retém documento de identificação pessoal para o acesso à visitação da exposição promovida pela Secretaria Municipal da Educação. Tal determinação baseou-se em atitude preventiva, uma vez que seriam expostos objetos valiosos no salão nobre da prefeitura.

Nesse caso, considera-se responsável pela prática da contravenção penal de retenção do documento de identificação pessoal:

- a) o Chefe de Gabinete, autoridade que ordenou o ato.
- b) o Prefeito, autoridade responsável pelo prédio público.
- c) o funcionário público que efetivamente praticou o ato.
- d) a Secretária Municipal da Educação, já que impôs a condição de retenção do documento para realizar a exposição.
- e) nenhum dos envolvidos, pois não há problema na retenção do documento de identificação pessoal; a exposição de itens valiosos justificou a ação.

2. (FCC – AL/MS – 2016)

A Lei nº 5.553/1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, estabelece que quando, para realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair os dados que interessarem, antes de devolver o documento ao exibidor, em regra, no prazo de até

- a) quarenta e oito horas.
- b) cinco dias.
- c) dez dias.
- d) trinta dias.
- e) quinze dias.

3. (FCC – TRT/PE – 2018)

De acordo com a Lei nº 5.553/1968, a retenção indevida de documento de identificação pessoal, indispensável para entrada em órgãos públicos ou particulares, constitui

- a) contravenção penal.
- b) infração administrativa, apenas.
- c) ilícito civil, apenas.
- d) conduta não tipificada por legislação específica.
- e) ilícito civil e administrativo.

4. (FCC – TRF2 – 2012)

Josimar pretende entrar em prédio público, em que é indispensável a apresentação de documento de identidade e exibe ao funcionário responsável sua carteira profissional. Nesse caso, o funcionário

- a) poderá reter o documento, que será devolvido ao interessado prazo máximo de dez dias.
- b) deverá reter o documento do interessado durante todo o período em que estiver no interior do prédio.
- c) deverá anotar seus dados no ato e devolver imediatamente o documento ao interessado.
- d) só poderia reter o documento se Josimar tivesse apresentado fotocópia autenticada.
- e) poderá reter o documento por até oito dias, se verificar que Josimar ainda não está cadastrado.

5. (VUNESP – PC/BA – 2018)

Considerando o previsto na Lei nº 5.553/68 acerca da carteira de identidade, assinale a alternativa correta.

- a) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão os dados anotados, podendo o agente público reter o documento até a saída da pessoa do estabelecimento.
- b) Constitui crime, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa, a retenção de qualquer documento a que se refere a Lei nº 5.553/68.
- c) Somente por ordem judicial ou do Ministério Público, poderá ficar retido qualquer documento de identificação pessoal.
- d) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.
- e) Constitui crime, punível com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, a retenção de qualquer documento a que se refere a Lei nº 5.553/68.

6. (CESPE – PC/PE – 2016)

Jorge, maior e capaz, pequeno empresário, contratou Lucas como empregado em sua empresa e, sem justo motivo, retém em seu poder, há já mais de cinco dias, o comprovante de quitação de Lucas com o serviço militar.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei nº 5.553/1968, a retenção, sem justo motivo, do comprovante de quitação de serviço militar será enquadrada como

- a) crime punível com reclusão.
- b) crime punível com detenção e multa.
- c) crime punível com multa.
- d) crime punível com detenção.
- e) contravenção penal punível com prisão simples ou multa.

7. (CESPE – PC/ES – 2011)

Com relação à legislação especial, julgue o item a seguir.

A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

8. (CESPE – PC/ES – 2011)

Em relação à carteira de identidade e considerando as Leis n.º 7.116/1983 e n.º 5.553/1968, julgue o item que se segue.

Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos, seus dados deverão ser anotados no ato e o documento deverá ser-lhe devolvido no prazo máximo de cinco dias.

9. (CESPE – MPU – 2010)

No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte.

Não é permitido a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, reter qualquer documento de identificação pessoal.

10. (CESPE – TJ/CE – 2008)

Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

A retenção de mera fotocópia autenticada não configura qualquer infração de natureza penal por parte da empresa, uma vez que não acarreta maiores prejuízos.

11. (CESPE – TJ/CE – 2008)

Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

O fato configura contravenção penal e a competência para o seu julgamento é do JEC, mas a persecução penal só terá início com a representação de Severino.

Gabarito

1. A
2. B
3. A
4. C
5. D
6. E
7. E
8. E
9. E
10. E
11. E

Questões Comentadas

1. (FCC – TRT/SP – 2018)

Funcionário público da prefeitura do município X, exercendo as funções de recepcionista, seguindo ordem do Chefe de Gabinete do Prefeito, retém documento de identificação pessoal para o acesso à visitação da exposição promovida pela Secretaria Municipal da Educação. Tal determinação baseou-se em atitude preventiva, uma vez que seriam expostos objetos valiosos no salão nobre da prefeitura.

Nesse caso, considera-se responsável pela prática da contravenção penal de retenção do documento de identificação pessoal:

- a) o Chefe de Gabinete, autoridade que ordenou o ato.
- b) o Prefeito, autoridade responsável pelo prédio público.
- c) o funcionário público que efetivamente praticou o ato.
- d) a Secretária Municipal da Educação, já que impôs a condição de retenção do documento para realizar a exposição.
- e) nenhum dos envolvidos, pois não há problema na retenção do documento de identificação pessoal; a exposição de itens valiosos justificou a ação.

RESOLUÇÃO:

Quando a infração for praticada por preposto ou agente de PJ (privada ou pública), em cumprimento de ordem, a responsabilidade criminal recairá sobre o agente do qual a ordem foi emanada.

Caso o agente/preposto pratique a infração "por sua conta e risco", em descumprimento de ordem, este mesmo será o responsável.

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

No caso narrado, percebe-se que o funcionário público cumpriu estritamente a ordem emanada pelo Chefe de Gabinete, responsável por dar a ordem para a prática do ato ilegal.

Dessa forma, segundo a Lei nº 5.553/1968, responderá pela contravenção penal do art. 3º o Chefe de Gabinete.

Resposta: A

2. (FCC – AL/MS – 2016)

A Lei nº 5.553/1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal, estabelece que quando, para realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a

pessoa que fizer a exigência fará extrair os dados que interessarem, antes de devolver o documento ao exibidor, em regra, no prazo de até

- a) quarenta e oito horas.
- b) cinco dias.
- c) dez dias.
- d) trinta dias.
- e) quinze dias.

RESOLUÇÃO:

Quando o documento for necessário para a prática de determinado ato, a pessoa responsável poderá retê-lo, de forma excepcional, **pelo prazo máximo de 5 dias!**

*Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.*

Resposta: B

3. (FCC – TRT/PE – 2018)

De acordo com a Lei nº 5.553/1968, a retenção indevida de documento de identificação pessoal, indispensável para entrada em órgãos públicos ou particulares, constitui

- a) contravenção penal.
- b) infração administrativa, apenas.
- c) ilícito civil, apenas.
- d) conduta não tipificada por legislação específica.
- e) ilícito civil e administrativo.

RESOLUÇÃO:

Amigo/a, quando a apresentação de documento de identificação pessoal for necessária à entrada e saída de pessoas em órgãos públicos ou privados, o seu portador deverá entregá-lo para extração dos dados necessários, devendo o agente/preposto devolvê-lo **IMEDIATAMENTE**, sob pena de incorrer na contravenção penal do art. 3º da Lei nº 5.553/68:

Art. 2º (...)

*§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus **dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.***

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Resposta: A

4. (FCC – TRF2 – 2012)

Josimar pretende entrar em prédio público, em que é indispensável a apresentação de documento de identidade e exhibe ao funcionário responsável sua carteira profissional. Nesse caso, o funcionário

- a) poderá reter o documento, que será devolvido ao interessado prazo máximo de dez dias.
- b) deverá reter o documento do interessado durante todo o período em que estiver no interior do prédio.
- c) deverá anotar seus dados no ato e devolver imediatamente o documento ao interessado.
- d) só poderia reter o documento se Josimar tivesse apresentado fotocópia autenticada.
- e) poderá reter o documento por até oito dias, se verificar que Josimar ainda não está cadastrado.

RESOLUÇÃO:

Amigo/a, quando a apresentação de documento de identificação pessoal for necessária à entrada e saída de pessoas em órgãos públicos ou privados, o seu portador deverá entregá-lo para extração dos dados necessários, devendo o agente/preposto devolvê-lo **IMEDIATAMENTE**, sob pena de incorrer na contravenção penal do art. 3º da Lei nº 5.553/68:

Art. 2º (...) § 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus **dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado**.

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Sendo assim, no caso narrado, o funcionário **deverá anotar seus dados no ato e devolver imediatamente o documento ao interessado**.

Resposta: C

5. (VUNESP – PC/BA – 2018)

Considerando o previsto na Lei nº 5.553/68 acerca da carteira de identidade, assinale a alternativa correta.

- a) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão os dados anotados, podendo o agente público reter o documento até a saída da pessoa do estabelecimento.
- b) Constitui crime, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa, a retenção de qualquer documento a que se refere a Lei nº 5.553/68.
- c) Somente por ordem judicial ou do Ministério Público, poderá ficar retido qualquer documento de identificação pessoal.

- d) Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.
- e) Constitui crime, punível com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa, a retenção de qualquer documento a que se refere a Lei nº 5.553/68.

RESOLUÇÃO:

- a) INCORRETA. Nesse caso, o agente público deverá anotar os dados e devolver os documentos pessoais **imediatamente** ao interessado, sendo vedada a retenção:

*Art. 2º (...) § 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento **imediatamente** ao interessado.*

- b) INCORRETA. A retenção de qualquer documento de identificação pessoal fora das hipóteses previstas na lei constitui **contravenção penal**:

*Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.*

- c) INCORRETA. Somente por **ORDEM JUDICIAL**, poderá ficar retido qualquer documento de identificação pessoal, por prazo superior a 5 dias. Deixem o Ministério Público de fora dessa!

*Art. 2º (...) § 1º - Além do prazo previsto neste artigo, **somente por ordem judicial** poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal.*

- d) CORRETA. Perfeito. Para fins de controle de entrada e de saída de pessoa em órgão público ou particular, o sujeito deverá anotar os dados e devolver os documentos pessoais **imediatamente** ao interessado:

*Art. 2º (...) § 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento **imediatamente** ao interessado.*

- e) INCORRETA. Como vimos, a conduta é tipificada como contravenção penal.

Resposta: D

6. (CESPE – PC/PE – 2016)

Jorge, maior e capaz, pequeno empresário, contratou Lucas como empregado em sua empresa e, sem justo motivo, retém em seu poder, há já mais de cinco dias, o comprovante de quitação de Lucas com o serviço militar.

Nessa situação hipotética, de acordo com a Lei nº 5.553/1968, a retenção, sem justo motivo, do comprovante de quitação de serviço militar será enquadrada como

- a) crime punível com reclusão.
- b) crime punível com detenção e multa.
- c) crime punível com multa.
- d) crime punível com detenção.
- e) contravenção penal punível com prisão simples ou multa.

RESOLUÇÃO:

A retenção de documento de identificação pessoal (inclusive comprovante de quitação de serviço militar), quando necessária para a realização de determinado ato, **não poderá ultrapassar o prazo de 5 dias**, sob pena de **contravenção penal** punível com **prisão simples** OU **multa**:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, **inclusive comprovante de quitação com o serviço militar**, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Resposta: E**7. (CESPE – PC/ES – 2011)**

Com relação à legislação especial, julgue o item a seguir.

A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.

RESOLUÇÃO:

A assertiva começa muito bem, mas escorrega feio no prazo excepcional de retenção de documento necessária para a extração de dados, para a prática de ato determinado. O prazo máximo e improrrogável é de **5 (CINCO) dias**, não de 10, como afirma a questão:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, **inclusive comprovante de quitação com o serviço militar**, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

Resposta: E

8. (CESPE – PC/ES – 2011)

Em relação à carteira de identidade e considerando as Leis n.º 7.116/1983 e n.º 5.553/1968, julgue o item que se segue.

Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos, seus dados deverão ser anotados no ato e o documento deverá ser-lhe devolvido no prazo máximo de cinco dias.

RESOLUÇÃO:

Eita! A questão bagunçou as duas situações excepcionais em que é autorizada a retenção do documento de identificação pessoal.

→ Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos, seus dados deverão ser anotados no ato e o documento deverá ser-lhe devolvido **IMEDIATAMENTE**:

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

*(...) § 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento **imediatamente** ao interessado.*

Resposta: E

9. (CESPE – MPU – 2010)

No que se refere à apresentação e ao uso de documentos de identificação pessoal, julgue o item seguinte.

Não é permitido a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, reter qualquer documento de identificação pessoal.

RESOLUÇÃO:

Quando o enunciado apresenta a regra geral **sem estabelecer** a exceção, devemos considerá-la incompleta e, por consequência, **incorreta**.

De fato, a regra é a proibição da retenção de qualquer documento de identificação pessoal por qualquer pessoa física ou jurídica.

Contudo, não se esqueça das situações excepcionais que autorizam a retenção.

Resposta: E

10. (CESPE – TJ/CE – 2008)

Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de

reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

A retenção de mera fotocópia autenticada não configura qualquer infração de natureza penal por parte da empresa, uma vez que não acarreta maiores prejuízos.

RESOLUÇÃO:

A retenção indevida de documento de identificação pessoal, seja em sua forma original ou **até mesmo a sua fotocópia autenticada**, configura a contravenção penal da Lei nº 5.553/68, ainda que tal retenção não acarrete maiores prejuízos ao seu portador:

*Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, **inclusive comprovante de quitação com o serviço militar**, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.*

*Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.*

*Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.*

Assim, a questão está **incorreta** por ter excluído a fotocópia autenticada.

Resposta: E

11. (CESPE – TJ/CE – 2008)

Admitido para o serviço de motorista de ônibus de uma empresa de transporte coletivo, Severino entregou a carteira profissional no serviço de pessoal da empresa, junto com fotocópias autenticadas do certificado de reservista, do título de eleitor, das certidões de registro de nascimento de dois filhos e de sua certidão de casamento. Passaram-se mais de quinze dias e os citados documentos não lhe foram devolvidos.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item abaixo.

O fato configura contravenção penal e a competência para o seu julgamento é do JEC, mas a persecução penal só terá início com a representação de Severino.

RESOLUÇÃO:

A retenção indevida de documento de identificação pessoal, seja em sua forma original ou **até mesmo a sua fotocópia autenticada**, configura a contravenção penal da Lei nº 5.553/68.

*Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, **inclusive***

comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a **apresentação de documento de identificação**, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

Art. 3º Constitui **contravenção penal**, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Perceba que a pena prevista para a contravenção de retenção ilegal de documentos é de prisão simples, de 1 a 3 meses OU multa, o que atrai a competência para julgamento dos Juizados Especiais Criminais.

Quanto à persecução penal, como a Lei nº 5.553/68 não estabelece qualquer condição, então devemos considerá-la como de ação penal pública **incondicionada**, de iniciativa exclusiva do Ministério Público – o que torna a assertiva **errada**.

Resposta: E

Lei na Íntegra

LEI Nº 5.553, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 2º Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.

§ 1º - Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retido qualquer documento de identificação pessoal. [\(Renumerado pela Lei nº 9.453, de 20/03/97\)](#)

§ 2º - Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado. [\(Incluído pela Lei nº 9.453, de 20/03/97\)](#)

Art. 3º Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.